

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de Serviços para a intervenção de restauro e renaturalização de habitats ripícolas a executar no rio Águeda, no âmbito do projeto LIFE Águeda (Life16 ENV/PT/000411) – Ações de Conservação e Gestão para Peixes Migradores na Bacia Hidrográfica do Vouga.**

CLÁUSULA 2.ª

Preço base

- 1- O preço base do presente procedimento é de **45.000,00 € (quarenta e cinco mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
- 2- Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP o preço base foi definido tendo em conta os valores para aquisição previstos na candidatura LIFE ÁGUEDA (LIFE16 ENV/PT/000411) aprovada, e cofinanciada pelo programa LIFE.

CLÁUSULA 3.ª

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, e integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.ª

Produção de Efeitos e Prazo de Vigência do Contrato

1 - O presente contrato produz efeitos, à data da formalização da adjudicação, ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar.

2 - O contrato mantém-se em vigor pelo prazo **12 meses** e até a conclusão dos serviços/fornecimentos referentes ao presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

3 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no presente caderno de encargos, o contrato pode ser resolvido, a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

4 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante, através de carta registada, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes do presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 5.ª

Documentos da Proposta

1 – A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP;

- b) Preço total da proposta;
- c) Preço unitário dos serviços e bens a fornecer de acordo com o mapa de quantidades constante do caderno de encargos;
- d) Cronograma dos trabalhos em conformidade com as etapas definidas no presente caderno de encargos, bem como segundo as indicações da memória descritiva a este anexa.

CLÁUSULA 6.ª

Critério de adjudicação

- 1** - O critério de adjudicação consiste na avaliação do preço enquanto único aspeto da execução contrato a celebrar, de acordo com o definido na alínea b) do n.º1 do artigo 74.º do CCP.
- 2** - Em caso de igualdade de preço das propostas de valor mais baixo, será efetuado um sorteio apenas entre as mesmas, para determinar a que ficará em 1º lugar.
- 3** - O sorteio far-se-á por extração de boletins de papel numerados, dobrados e colocados no interior de um saco, a efetuar pelos concorrentes das propostas de preço igual. A proposta do concorrente que tirar o boletim de papel com o número mais baixo será a vencedora.

CLÁUSULA 7.ª

Propostas Variantes

Não são admitidas propostas variantes.

CLÁUSULA 8.ª

Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de Negociação.

CLÁUSULA 9.ª

CrITÉRIOS Ambientais - ENCP 2020 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016)

À presente aquisição de serviços não se aplicam critérios ambientais, uma vez que não integra a Lista de Bens e Serviços Prioritários identificados no n.º 4.1 da Estratégia Nacional Para as Compras Públicas Ecológicas

(ENCPE 2020), publicada em anexo à Resolução de Conselho de Ministros n.º 38/2016, de 29 de julho. Contudo, salienta-se que pelas características do procedimento e o objeto contratual, serão implementadas boas práticas ambientais na execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no caderno de encargos e os seus anexos.

CLÁUSULA 10.ª

Condições de Adjudicação

A decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respetivo compromisso, conforme a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015 de 17 de março.

CLÁUSULA 11.ª

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o prestador de serviços fica obrigado a prestar o serviço, objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:

a) O serviço objeto do presente contrato deverá ser efetuado no prazo de **12 meses**, à da data da formalização da adjudicação, ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar. A definição das etapas, segundo sucintamente descritas infra, visa a melhor organização e apresentação das propostas, e não constituem por si lotes independentes, poderão decorrer em simultâneo, e contam com as especificações técnicas e trabalhos associados necessários e que se descrevem no anexo I do presente caderno de encargos e mapas de quantidades indicativas constantes no anexo II, bem como na memória descritiva a este associada:

Etapas 1: Trabalhos gestão florestal, inclui a remoção e limpeza de resíduos domésticos e controlo mecânico da flora invasora nas áreas a intervencionar, definida no caderno de encargos e seus anexos, máximo de 10 km;

Etapas 2: Trabalhos restauro de habitats ripícolas, em articulação com o previsto na fase 3, com aproximação da flora ribeirinha aos elencos florísticos das associações vegetais presentes na área de intervenção, mínimo de 5 km; ações de retanchar para substituição dos exemplares mortos e adensamento da vegetação, num máximo de 20% face aos exemplares adquiridos no âmbito da Etapa 3.

Etapas 3: Aquisição de árvores (1.500 exemplares) e arbustos autóctones (6.000 exemplares) para

atividades de restauro de habitats ripícolas e renaturalização (em articulação com a fase 2), segundo definido no caderno de encargos e seus anexos.

Etapa 4: Consolidação e renaturalização das margens de linhas de água e melhoria de habitats ripícolas com instalação de soluções técnicas de engenharia natural; máximo de 2 km.

b) O adjudicatário fica obrigado a prestar os serviços e fornecimento de bens especificados no presente caderno de encargos e seus anexos, que dele fazem parte integrante, e nas modalidades aí expressas;

c) O adjudicatário fica obrigado a apresentar um relatório intercalar e um relatório final com as evidências necessárias para comprovar a correta e completa realização dos trabalhos descritos no caderno de encargos e seus anexos;

2. O adjudicatário deverá articular com entidades terceiras, contratadas pela entidade adjudicante, e colaborar com as mesmas, no sentido da compatibilização e realização de todas as intervenções necessárias, tendo em vista a recuperação ambiental na área definida para a realização das tarefas e ações inerentes.

3. Para instrução da proposta é da responsabilidade do adjudicatário a realização de visita técnica prévia, podendo para o efeito solicitá-lo junto da entidade adjudicante.

4. Exclui-se das obrigações do adjudicatário o patrocínio jurídico, e intervenções em sede de processos de contencioso ou arbitral, que possam vir a ser desencadeados.

5. Obriga-se a comparecer em todas as reuniões para as quais for solicitada a sua presença mediante comunicação prévia, sejam estas na Câmara Municipal ou noutro local indicado pela mesma, no âmbito do desenvolvimento das iniciativas previstas ou decorrentes da realização das intervenções e da implementação do projeto LIFE Águeda (LIFE16 ENV/PT/000411) no qual o presente procedimento se enquadra, as quais poderão ser realizadas dentro ou fora do horário normal de serviço.

Cláusula 12.ª

Dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Águeda, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O Adjudicatário deve garantir a confidencialidade do conjunto de informações trocadas com a Câmara Municipal de Águeda, no decorrer das atividades desenvolvidas ou ações realizadas, bem como a titularidade dos resultados emergentes.

5 - O Adjudicatário, como Entidade Subcontratante, deve cumprir com as regras definidas pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (EU) n.º 2016/679, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

CLÁUSULA 13.ª

Caução

Para o cumprimento do presente contrato, não é exigida a prestação da caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto.

CLÁUSULA 14.ª

Preço contratual

1 – Pela execução de todas as prestações de serviço objeto do presente contrato, nomeadamente, prestações efetuadas na sequência de qualquer prorrogação contratualmente prevista expressa ou tácita, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Águeda deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 15.ª

Condições de Pagamento

1– As quantias devidas pela Câmara Municipal de Águeda, devem ser pagas até 60 dias após a receção pela Autarquia das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, em conformidade com as seguintes fases:

- **Fase I: 30% do valor adjudicado com o início dos trabalhos:** após apresentação da proposta e cronograma de intervenção, incluindo a seleção dos locais e apresentação da proposta, com recurso a mapas (suporte papel ou digital em formato kmz ou equivalente), em que serão implementadas as técnicas de restauro ambiental correspondentes à etapa 4, segundo especificado na cláusula 11.ª deste caderno de encargos e dos seus anexos, até 15 dias após a adjudicação ou assinatura de contrato;
- **Fase II: 20% do valor adjudicado com as primeiras ações de florestação/controlo de infestantes –** mediante apresentação de mapa de trabalhos executados e comprovativos de aquisição de árvores/arbustos, até início de dezembro de 2020;
- **Fase III: 20% do valor adjudicado com a finalização dos trabalhos relativos à etapa 2 e entrega de relatório intercalar,** do qual constarão evidências dos trabalhos a desenvolvidos, em consonância com o mapa de quantidades e intervenções a realizar definidos no presente caderno de encargos e seus anexos- até final do mês de março de 2021;
- **Fase IV: 30% do valor adjudicado com a finalização e entrega dos trabalhos e entrega de relatórios finais,** compreende a execução da totalidade dos trabalhos previstos, e demais conteúdos e materiais previstos e aprovados, incluindo a finalização das etapas 1 a 4, bem como as ações de retanchar, sempre que necessário, e em calendarização adequada aos ciclos biológicos das espécies em questão, até final do contrato, segundo definido no n.º2 da cláusula 4.ª e na alínea a) do n.º1 da cláusula 11.ª deste caderno de encargos.

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a entrega e aceitação de todos os serviços e bens, em conformidade com os termos e condições do presente caderno de encargos.

3 - Na(s) fatura(s) a emitir para o pagamento das respetivas despesas inerentes ao presente contrato deverá constar a referência ao projeto **LIFE Águeda (Life16 ENV/PT/000411) – Ações de Conservação e Gestão para Peixes Migradores na Bacia Hidrográfica do Vouga**, bem como a referência à fase de pagamento dos trabalhos, de acordo com o definido no ponto 1.

4 - O número de compromisso deverá constar na(s) fatura(s)/recibo(s) a emitir para o pagamento das respetivas despesas inerentes ao presente contrato.

5 - Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal no âmbito da execução dos contratos públicos o adjudicatário poderá emitir faturas eletrónicas, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP.

6 - Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Águeda, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CLÁUSULA 16.ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, a Câmara Municipal de Águeda pode exigir do prestador de serviços o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso.

2 – O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Águeda decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Águeda tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4 – A Câmara Municipal de Águeda pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Águeda exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do prestador de serviços.

Cláusula 17.^a

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 – Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Gestor do Contrato

1 - Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, como gestor, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato a senhora Célia Maria Morais Laranjeira, Chefe da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade.

2 – Em casos específicos definidos no artigo supra referido, nomeadamente, contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções que lhe sejam definidas pelo contraente público, o gestor deve do contrato elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados ao presente contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a sua execução financeira, técnica e material do contrato.

3 – Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que se revelem adequadas.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a Câmara Municipal de Águeda pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:

- a) Atraso na conclusão dos serviços contratualizados superior a dez dias;
- b) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos ou nos respetivos anexos, bem como na proposta adjudicada;

- c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes é admissível de acordo com o previsto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 – À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

À contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente, o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

CLÁUSULA 24.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Lei aplicável

Em tudo o omissso no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto na redação atual do Código dos Contratos Públicos e demais legislação subsidiária.

A Chefe da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade

(Célia Laranjeira)

ANEXO AO CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO I



Figura 1 – Área de intervenção: entre os pontos assinalados com os pontos de referência de obstáculos fluviais Ag1 e Ag2.

ANEXO II

Descrição das etapas e trabalhos associadas

Etapas 1 – Trabalhos gestão florestal, inclui a remoção e limpeza de resíduos domésticos e controlo mecânico da flora invasora

1.1 – Corte e contenção de espécies lenhosas exóticas e/ou invasoras, incluindo todos os trabalhos, equipamentos (meios manuais e mecânicos: motosserra, destroçador e outros necessários para desenvolver adequadamente as tarefas inerentes) e fornecimentos necessários à sua boa execução, conforme as especificações técnicas descritas na MD (Memória Descritiva) e de acordo com as indicações da fiscalização e acompanhamento técnico. Os materiais resultantes devem ser reencaminhados para destino adequado e/ou desvitalizados e integrados, de modo a serem reutilizados em obra como forma de valorização, assegurando contudo que não representem novos focos de invasão. Define-se de seguida as espécies alvo de controlo:

- a) Acácias (*Acacia spp.*)
- b) Canas (*Arundo donax*)
- c) Espanta-lobos (*Ailanthus altissima*)
- d) Robínia (*Robinia pseudoacacia*)

1.2 – Contenção de espécies herbáceas exóticas e/ou invasoras, incluindo todos os trabalhos, equipamentos (meios manuais) e fornecimentos necessários à sua boa execução, conforme as especificações técnicas descritas na MD e de acordo com as indicações da fiscalização e acompanhamento técnico. Os materiais resultantes devem ser reencaminhados para destino adequado, de forma a garantir que não constituam novos focos de invasão.

- a) Tintureira (*Phytolacca americana*)

1.3 – Contenção de espécies aquáticas submersas exóticas e/ou invasoras quando localizadas nas margens da linha de água, incluindo todos os trabalhos, equipamentos (meios manuais) e fornecimentos necessários à sua boa execução, conforme as especificações técnicas descritas na MD e/ou de acordo com as indicações da fiscalização e acompanhamento técnico. Os materiais resultantes devem ser reencaminhados para destino adequado para a sua eliminação e de forma a garantir que não constituam novos focos de invasão.

- a) Erva-pinheirinha (*Myriophyllum aquaticum*)
- b) Jacinto-de-água (*Eichhornia crassipes*)

1.4 - Remoção de resíduos verdes, incluindo todos os trabalhos, equipamentos (meios manuais e mecânicos) e fornecimentos necessários à sua boa execução, conforme as especificações técnicas descritas na MD e de acordo com as indicações da fiscalização e acompanhamento técnico. Os materiais resultantes devem ser reencaminhados para destino adequado e/ou integrados, de modo a serem reutilizados nas intervenções como forma de valorização.

1.5 - Remoção de resíduos domésticos, betão e entulhos, incluindo carga, transporte e gestão dos produtos resultantes, através da sua deposição em destino final compatível com as exigências legais, em conformidade com as indicações da entidade adjudicante ou representantes designados, adotando métodos de valorização ou eliminação.

1.6 – Consolidação dos trabalhos executados, com realização de ação de seguimento após a época estival, de forma a promover as boas condições ambientais.

Etapa 2 - Trabalhos restauro de habitats ripícolas, num mínimo de 5.000 m de margens ribeirinhas

2.1 - Corte seletivo e poda de formação (árvores e arbustos existentes) incluindo todos os trabalhos, equipamentos (meios manuais e mecânicos) e fornecimentos necessários à sua boa execução, conforme as especificações técnicas descritas na MD e/ou de acordo com as indicações da fiscalização e acompanhamento técnico. Os materiais resultantes devem ser reencaminhados para destino adequado e/ou integrados, de modo a serem reutilizados nas intervenções como forma de valorização.

2.2 - Corte fitossanitário de espécimes da vegetação autóctone com sintomas de podridão ou doença, incluindo todos os trabalhos, equipamentos (meios manuais e mecânicos), bem como fornecimento e adequada aplicação de pasta cicatrizante e demais ações necessárias à sua boa execução, conforme as especificações técnicas descritas na MD e/ou de acordo com as indicações da fiscalização e acompanhamento técnico. Os materiais resultantes devem ser reencaminhados para destino adequado para o seu melhor aproveitamento e valorização, com aplicação de todas as medidas profiláticas necessárias a contensão de doenças presentes.

2.3 – Contenção e limpeza da arbustiva espontânea Silva (*Rubus spp.*), incluindo todos os trabalhos, equipamentos (meios manuais e mecânicos: roçadora, retroescavadora, trator com destroçador em braço ou giratória, transporte para resíduos verdes) e fornecimentos necessários à sua boa execução, conforme as especificações técnicas descritas na MD e de acordo com as indicações da fiscalização e acompanhamento técnico. Os materiais resultantes devem ser reencaminhados para destino adequado e/ou integrados, de modo a serem reutilizados em obra como forma de valorização.

2.4 – Trabalhos de florestação e plantação de espécies autóctones

2.4.1 - Plantação e retanchar de espécies autóctones, aplicação dos exemplares a adquirir no âmbito da etapa 3, segundo os módulos de plantação facultados pela entidade adjudicatária e a fiscalização, com garantia de 3 anos. Estão incluídos a abertura de cova, equipamento mão-de-obra e ferramentas (para a carga e descarga, transporte e todos os restantes trabalhos) necessários à perfeita execução dos trabalhos, de acordo com as especificações técnicas descritas na MD e de acordo com as indicações da fiscalização e acompanhamento técnico. O uso de outras espécies não indicadas poderá ser efetuado desde que articulado e aprovado pela entidade adjudicante.

2.4.1.1 – Fornecimento e plantação de estacaria viva de espécies arbóreas e arbustivas, com dimensões compreendidas entre 0,30 m e 1,00 m de altura, incluindo todo o material e trabalhos necessários para a execução, conforme especificações técnicas. Espécies a utilizar:

- a) Salgueiro-branco (*Salix alba* subsp. *alba*)
- b) Borrazeira-preta (*Salix atrocinerea*)
- c) Amieiro (*Alnus glutinosa* e/ou *Alnus lusitanica*)
- d) Choupo (*Populus nigra*)
- e) Sabugueiro (*Sambucus nigra*)

2.4.1.2 – Fornecimento e plantação de propágulos vegetativos, com dimensões adequadas para a sua prevalência e sobrevivência, e / ou germinativos de espécies herbáceas e escandentes, incluindo todo o material e trabalhos necessários para a execução, conforme especificações técnicas. Espécies a utilizar:

- a) Hera (*Hedera helix*)
- b) Lúpulo (*Humulus lupulus*)
- c) Uva-de-cão (*Tamus communis*)
- d) Bryonia dioica
- e) Madressilva (*Lonicera periclymenum*)
- f) Tabua (*Typha* sp.)
- g) Caniço (*Phragmites australis*)
- h) Feto-real (*Osmunda regalis*)
- i) Menta (*Mentha* spp.)

2.4.1.3 – Plantação de elementos arbóreos, correspondente aos itens descritos na etapa 3 deste anexo, e segundo especificações técnicas descritas na Memória Descritiva..

2.5 – Consolidação dos trabalhos executados, com realização de ação de seguimento após a época estival, de forma a promover as boas condições ambientais.

Etapas 3 - Fornecimento de árvores (1.500 exemplares) e arbustos autóctones (6.000 exemplares) para atividades de restauro de habitats ripícolas e renaturalização (destinado a uso na Etapa 2)

3.1 – Fornecimento de elementos arbóreos, com dimensões compreendidas entre 0,80 m e 1,00 m de altura (Min. PAP 1cm), em torrão, incluindo todo o material e trabalhos necessários para a execução, conforme especificações técnicas.

- a) Amieiro (*Alnus glutinosa* e/ou *Alnus lusitanica*)
- b) Freixo (*Fraxinus angustifolia* subsp. *angustifolia*)
- c) Ulmeiro (*Ulmus minor*)
- d) Loureiro (*Laurus nobilis*)
- e) Carvalho (*Quercus robur*)
- f) Lódão (*Celtis australis*)
- g) Aveleira (*Corylus avellana*)

3.2 – Fornecimento de elementos arbustivos, com dimensões compreendidas entre 0,30 e 0,50 m de altura, em torrão, incluindo todo o material e trabalhos necessários para a execução, conforme especificações técnicas.

- a) Sanguinho-de-água (*Frangula alnus*)
- b) Pilriteiro (*Crataegus monogyna*)
- c) Sabugueiro (*Sambucus nigra*)
- d) Azevinho (*Ilex aquifolium*)
- e) *Solanum dulcamara*
- e) Videira silvestre (*Vitis vinifera* subsp. *sylvestris*)

3.3 – Fornecimento de tutores (com 0,70 m de altura e diâmetro de 2 cm) para árvores e arbustos incluindo todo o material acessório e os trabalhos necessários para a sua boa execução.

Etapa 4 - Consolidação e renaturalização das margens de linhas de água e melhoria de habitats ripícolas com instalação de soluções técnicas de engenharia natural, num máximo de 2.000 m de margens ribeirinhas.

4.1 - Reperfilamento de taludes marginais, de forma ligeira ou pontual, incluindo a seleção adequada dos materiais, e aplicação dos mesmos na reconstrução ou regularização marginal; incluem-se todos os trabalhos e materiais necessários à sua boa execução, de acordo com as peças desenhadas.

4.2 – Recuperação e consolidação de margens com recurso a métodos de Engenharia Natural, ação a desenvolver-se na época estival (não antes do mês de maio) de forma a evitar a intervenção em períodos de maior risco de ocorrência de cheias; serão selecionados com a entidade adjudicante, os locais que se considerem prioritários, num mínimo de 800 metros de intervenção, e para cuja execução poderão aplicar-se as técnicas que se referem:

4.2.1 – Aplicação de faxinas vivas, num mínimo de 500 metros incluindo todos os trabalhos, equipamentos e fornecimentos necessários à sua boa execução, conforme as especificações técnicas descritas na MD e ficha técnica e de acordo com as indicações da fiscalização e acompanhamento técnico.

4.2.2 – Aplicação de muro de suporte vivos, num mínimo de 300 metros, incluindo todos os trabalhos, equipamentos e fornecimentos necessários à sua boa execução, conforme as especificações técnicas descritas na MD e ficha técnica e de acordo com as indicações da fiscalização e acompanhamento técnico.

ANEXO III

Mapa de Quantidades preliminar

ANEXO III					
Projeto de Restauro e Renaturalização de Habitats Ripícolas a Executar no Rio Águeda, no âmbito do Projeto LIFE Águeda (LIFE16 ENV/PT/000411) – Ações de Conservação e Gestão para Peixes Migradores na Bacia Hidrográfica do Vouga.					
Artigo	Designação	Un	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
0	TRABALHOS PREPARATÓRIOS **				
0.1	Plano de segurança e saúde **				
	Desenvolvimento e implementação do Plano de segurança e saúde de acordo com a legislação em vigor, incluindo todos os trabalhos, acessórios e materiais necessários.	Vg	1		
0.2	Plano de prevenção e gestão de RCD's **				
	Desenvolvimento e implementação do Plano de prevenção e gestão de RCD's de acordo com a legislação em vigor, incluindo todos os trabalhos, acessórios e materiais necessários.	Vg	1		
0.3	Painel de Obra e Ambiental **				
	Fornecimento, montagem e desmontagem de painel de informação, onde consta a identificação da intervenção, da entidade adjudicante, do Adjudicatário com menção do respetivo alvará, bem como todos os elementos informativos considerados relevantes pela entidade Adjudicante, incluindo todos os trabalhos, acessórios e materiais necessários. Características do painel informativo ambiental: permanente, onde constem dados sobre lista de elementos controlados e vegetais a manter, a deslocar, a recuperar; lista dos elementos controlados e vegetais a retirar/ou remover; lista a quantidade de materiais resultantes; quantidade e percentagem de resíduos valorizados; quantidades e percentagem de resíduos levados a zero licenciado, incluindo todos os trabalhos, acessórios e materiais necessários.	Un	2		
1	Etapa 1 – TRABALHOS DE GESTÃO FLORESTAL, INCLUI A REMOÇÃO E LIMPEZA DE RESÍDUOS DOMÉSTICOS E CONTROLO MECÂNICO DA FLORA INVASORA				
1.1	Corte e contenção de espécies lenhosas exóticas e/ou invasoras, incluindo todos os trabalhos, equipamentos (motos manual e mecânica: motosserra; tator com destripador em bico ou giratória) e fornecimentos necessários à sua boa execução (incluindo 3 aplicações de herbicida sistémico tipo glifosato com adjuvante tipo L700), conforme as especificações técnicas descritas na MD. Os materiais resultantes devem ser encaminhados para destino adequado e/ou integrados, de modo a serem reutilizados em obra como forma de valorização.				
1.1.1	Acácias (<i>Acacia spp.</i>)	m ²	50 000		
1.1.2	Casas (<i>Alnus glutinosa</i>)	m ²	40 000		
1.1.3	Erva-de-são-joão (<i>Hypericum perforatum</i>)	m ²	5 000		
1.1.4	Rubus (<i>Rubus pseudocarpus</i>)	m ²	5 000		
1.2	Contenção de espécies herbáceas exóticas e/ou invasoras, incluindo todos os trabalhos, equipamentos (motos manual) e fornecimentos necessários à sua boa execução, conforme as especificações técnicas descritas na MD. Os materiais resultantes devem ser encaminhados para destino adequado e/ou integrados, de modo a serem reutilizados em obra como forma de valorização.				
1.2.1	Trincheira (<i>Phytolacca americana</i>)	m ²	10 000		
1.3	Contenção de espécies aquáticas submersas exóticas e/ou invasoras, incluindo todos os trabalhos, equipamentos (motos manual) e fornecimentos necessários à sua boa execução, conforme as especificações técnicas descritas na MD. Os materiais resultantes devem ser encaminhados para destino adequado e/ou integrados, de modo a serem reutilizados em obra como forma de valorização.				
1.3.1	Enxepinhadeira (<i>Myriophyllum aquaticum</i>)	m ²	10 000		
1.4	Remoção de resíduos verdes, incluindo todos os trabalhos, equipamentos (motos manual e mecânica) e fornecimentos necessários à sua boa execução, conforme as especificações técnicas descritas na MD e de acordo com as indicações de fiscalização e acompanhamento técnico. Os materiais resultantes devem ser encaminhados para destino adequado e/ou integrados, de modo a serem reutilizados nas intervenções como forma de valorização.	ton	8		
1.5	Remoção de resíduos domésticos, betão e entulhos, incluindo carga, transporte e gestão dos produtos resultantes, através da sua deposição em destino final compatível com as exigências legais, segundo as indicações do plano de gestão de resíduos, adotando métodos de valorização ou eliminação.	ton	7		
1.6	CONSIDERAÇÃO DOS TRABALHOS EXECUTADOS				
1.6.1	Corte seletivo de vegetação espontânea e contenção de invasoras incluindo todo material acessório e os trabalhos necessários para a execução conforme especificações técnicas.				
1.6.1.1	Etapa 1 - Realização de intervenções de reforço de contenção, incluindo arranque de exemplares resultantes de germinação ou rebentação natural	m ²	44 375		
1.6.1.2	Etapa 1 - Realização de intervenções de reforço de contenção, incluindo a aplicação de herbicida sistémico tipo glifosato com adjuvante tipo L700	m ²	44 375		
1.6.2	Remoção de resíduos verdes e encaminhamento para valorização	m ²	44 375		
1.6.3	Remoção de resíduos domésticos, resíduos de construção ou outros entulhos.	m ²	44 375		
2	Etapa 2 – TRABALHOS DE RESTAURO DE HABITATS RIPÍCOLAS				
2.1	Corte seletivo e poda de formação (jovens e arbustos existentes) incluindo todos os trabalhos, equipamentos (motos manual e mecânica) e fornecimentos necessários à sua boa execução, conforme as especificações técnicas descritas na MD. Os materiais resultantes devem ser encaminhados para destino adequado e/ou integrados, de modo a serem reutilizados em obra como forma de valorização.	m ²	50 000		
2.2	Corte seletivo de vegetação autóctone, incluindo todos os trabalhos, equipamentos (motos manual e mecânica) com aplicação de para clarear tipo "Paseo Profissional" nº A2010000 e fornecimentos necessários à sua boa execução, conforme as especificações técnicas descritas na MD e ficha técnica. Os materiais resultantes devem ser encaminhados para destino adequado e/ou integrados, de modo a serem reutilizados em obra como forma de valorização.	m ²	2 500		
2.3	Contenção e limpeza da arbustiva espontânea silva (<i>Rubus spp.</i>), incluindo todos os trabalhos, equipamentos (motos manual e mecânica: roçadora, retrocavadora; tator com destripador em bico ou giratória, transporte para resíduos verdes) e fornecimentos necessários à sua boa execução, conforme as especificações técnicas descritas na MD. Os materiais resultantes devem ser encaminhados para destino adequado e/ou integrados, de modo a serem reutilizados em obra como forma de valorização.	m ²	5 000		
2.4	Trabalhos de florestação e plantação de espécies autóctones				
2.4.1	Plantação e retancho de espécies autóctones (aplicação do método de plantação nas zonas definidas e de acordo com a fiscalização), com garantia de 3 anos. Estão incluídas abertura de covas, fornecimento do material, equipamento mão-de-obra e ferramentas (para a carga e descarga, transporte a todos os restantes trabalhos) necessários à perfeita execução de todos os trabalhos, de acordo com as peças desenhadas, especificações técnicas descritas na MD e fiscalização em obra.	Un	4 000		
2.4.1.1	Fornecimento e plantação de estaca viva, com dimensões compreendidas entre 0,30m e 1,50m de altura, incluindo todo o material e trabalhos necessários para a execução, conforme especificações técnicas				
2.4.1.1.1	Salgueiro-branco (<i>Salix alba subsp. alba</i>)	Un	4 000		
2.4.1.1.2	Dornazela-preta (<i>Salix atrocinerea</i>)	Un	4 000		
2.4.1.1.3	Amieiro (<i>Alnus glutinosa</i> / <i>Alnus subterranis</i>)	Un	4 000		
2.4.1.1.4	Sabugueiro (<i>Sambucus nigra</i>)	Un	4 000		

2.4.1.2	Fornecimento e plantação de propágulos vegetativos rizomatosos, com dimensões compreendidas entre 0,30m e 0,50m, incluindo todo o material e trabalhos necessários para a execução, conforme especificações técnicas.				
2.4.1.2.1	Taboa (<i>Typha latifolia</i> / <i>Typha angustifolia</i>)	Un	1 000		
2.4.1.2.2	Canção (<i>Phragmites australis</i>)	Un	1 000		
2.4.1.2.3	Feto-real (<i>Cyperus repens</i>)	Un	1 000		
2.5	CONSOLIDAÇÃO DOS TRABALHOS EXECUTADOS				
2.5.1	Poda de formação de todos os elementos arbóreos e arbustivos incluindo todo material acessório e os trabalhos necessários para a execução conforme especificações técnicas.				
2.5.1.1	Etapa 2 – Realização de poda de formação de espécies autóctones (período de baixa atividade vegetativa).	Un	3 000		
2.5.1.2	Etapa 2 – Retancho de exemplares mortos (um máximo de 10% da totalidade de plantas colocadas).	Un	750		
3	Etapa 3 – FORNECIMENTO DE ÁRVORES E ARBUSTOS AUTOCTONES PARA ATIVIDADES DE RESTAURO DE HABITATS RIPICOLAS E RENATURALIZAÇÃO (destinado a uso na Etapa 2)				
3.1	Fornecimento e plantação de elementos arbóreos, com dimensões compreendidas entre 0,50m e 1,00m de altura (Máx PAP 10m), em torção, incluindo todo o material e trabalhos necessários para a execução, conforme especificações técnicas.				
3.1.1	Amieiro (<i>Alnus glutinosa</i> / <i>Alnus lusitanica</i>)	Un	400		
3.1.2	Freixo (<i>Fraxinus angustifolia</i> subsp. <i>angustifolia</i>)	Un	700		
3.1.3	Almeirão (<i>Alnus rubra</i>)	Un	100		
3.1.4	Loureiro (<i>Laurus nobilis</i>)	Un	100		
3.1.5	Carvalho (<i>Quercus robur</i>)	Un	100		
3.1.6	Lodão (<i>Cedrus atlantica</i>)	Un	50		
3.1.7	Avetrelho (<i>Corylus avellana</i>)	Un	50		
3.2	Fornecimento e plantação de elementos arbustivos, com dimensões compreendidas entre 0,3m e 0,5m de altura, em torção, incluindo todo o material e trabalhos necessários para a execução, conforme especificações técnicas.				
3.2.1	Sanguinheiro-de-água (<i>Fraxinus siliqua</i>)	Un	3 000		
3.2.2	Pirralho (<i>Crataegus monogyna</i>)	Un	1 500		
3.2.3	Sabugueiro (<i>Sambucus nigra</i>)	Un	1 000		
3.2.4	Azeiteiro (<i>Olea europaea</i>)	Un	1 000		
3.2.5	Solenasteiro (<i>Sorbus aucuparia</i>)	Un	250		
3.2.6	Vidoeira silvestre (<i>Vitis vinifera</i> subsp. <i>silvestris</i>)	Un	250		
3.3	Fornecimento e instalação de tutores (com 70cm de altura e diâmetro de 2cm) para árvores e arbustos, incluindo todo material acessório e os trabalhos necessários para a sua boa execução.	Un	7 500		
4	Etapa 4 – REPERFILAMENTO DO LEITO E TALUDES MARGINAIS				
4.1	Reperfilamento do leito e taludes marginais, de forma ligeira ou pontual, incluindo a seleção adequada dos materiais provenientes, a aplicação dos mesmos na reconstrução ou regularização marginal, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários à sua boa execução, de acordo com peças as desenhadas.	m³	5 000		
4.2	Aplicação de técnicas de engenharia natural:				
4.2.1	Aplicação em faxinas vivas, incluindo todos os trabalhos, equipamentos (móveis manuais e mecânicos: roçadeira, trator com desboscador em braço ou giratória) e fornecimentos necessários à sua boa execução, conforme as especificações técnicas descritas na MD e de acordo com as indicações da fiscalização e acompanhamento técnico em obra.	m	500		
4.2.2	Aplicação em muros vivos, incluindo todos os trabalhos, equipamentos (móveis manuais e mecânicos: roçadeira, trator com desboscador em braço ou giratória) e fornecimentos necessários à sua boa execução, conforme as especificações técnicas descritas na MD e de acordo com as indicações da fiscalização e acompanhamento técnico em obra.	m	300		
	* Mapa preliminar				
	** Se aplicável				

ANEXO IV

Cronograma previsional

	Outono 2020	Inverno 2020 / 2021	Primavera 2021	Verão 2021	Outono 2021
Etapa I	x	x	x	x	x
Etapa II	x	x	x		x
Etapa III	x	x			x
Etapa IV			x	x	